

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
LUCAS GERMANO FEITOSA COSTA	CGD	300.301-8-4	Data de publicação no DOE
PEDRO ALVES DE BRITO	CGD	300.302-3-0	Data de publicação no DOE
MARIA JUSSARA LAROCA FIGUEIREDO DOS SANTOS	CGD	300.283-1-7	Data de publicação no DOE
ALBERTO SÁ CAVALCANTI SAMPAIO	CGD	300.300-1-X	Data de publicação no DOE
CLEIBE DIAS DA SILVA	CGD	300.296-1-5	Data de publicação no DOE
PAULO AUGUSTO BARROS FILHO	CGD	300.283-1-7	Data de publicação no DOE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de novembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº33.803, de 09 de novembro de 2020.

CONCEDE A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do ofício número: 084/2019-VICEGOV constante do VIPROC nº11356116/2019 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, aos servidores abaixo indicados:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
ROSÁLIA CAVALCANTE MOTA JATAÍ CASTELO	VICEGOV	300002-1-8	Data de circulação no DOE
LUCAS LOURENÇO MIRANDA NASCIMENTO	VICEGOV	300016-1-3	Data de circulação no DOE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de novembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº33.804, de 09 de novembro de 2020.

CONCEDE A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor constante dos ofícios: nº2240/2020–SESA constante no VIPROC nº05092082/2020 e ofício nº3306/2020 constante no VIPROC nº07126189/2020 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, aos servidores abaixo indicados:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
CARLOS HENRIQUE SOARES NUTO	SESA	30155122	Data de circulação no DOE
FERNANDO LUZ CARVALHO	SESA	30154991	Data de circulação no DOE
SANDRA GOMES DE MATOS AZEVEDO	SESA	301559-3-9	Data de circulação no DOE

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de novembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº33.805, 09 de novembro de 2020.

INSTITUI A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no inciso XV, do artigo 14, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e suas alterações; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.717, de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas no sentido de prevenir ou minimizar os riscos que podem impactar no alcance de resultados e no cumprimento da missão institucional dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; considerando a necessidade de sistematizar práticas relacionadas à gestão de riscos, DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará, integrante do Programa de Integridade do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos consiste no conjunto de diretrizes que englobam princípios, objetivos, orientações de operacionalização e competências no que se refere à gestão de riscos no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar um produto, resultado ou serviço predefinido;

II – governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta gestão da organização, para informar, dirigir, administrar, avaliar e monitorar suas atividades organizacionais, com o intuito de alcançar seus objetivos e prestar contas dessas atividades à sociedade;

III – objetivo organizacional: situação que se deseja alcançar de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização;

IV – meta: quantificação do objetivo a ser alcançado;

V – risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da organização;

VI – risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que reduzam ou possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou de seu impacto;

VII – risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

VIII – gestão de riscos: conjunto de ações coordenadas e direcionadas ao desenvolvimento, disseminação e implementação de metodologias de gerenciamento de riscos institucionais, objetivando apoiar a melhoria contínua de processos de trabalho, de projetos e da eficácia na alocação e utilização dos recursos disponíveis, contribuindo para o cumprimento dos objetivos da organização;

IX – gerenciamento de risco: processo contínuo que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos capazes de afetar os objetivos, processos de trabalho e projetos da organização;

X – controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que os objetivos organizacionais serão alcançados;

XI – medida de controle: medida aplicada pela organização para tratar os riscos, aumentando a probabilidade de que os objetivos e as metas organizacionais estabelecidos sejam alcançados;

XII – nível de risco: criticidade do risco, assim compreendida a intensidade do impacto de um risco nos objetivos, processos de trabalho e projetos



da organização, a partir de uma matriz pré-definida; e

XIII – apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo Estadual observará princípios que orientam sobre suas características, comunicam o seu valor e explicitam seus propósitos, conforme seguem:

- I – agregar e proteger valor;
- II – apoiada e gerenciada pela alta gestão e por todos da organização;
- III – ser parte integrante dos processos organizacionais;
- IV – subsidiar a tomada de decisões;
- V – considerar ameaças e oportunidades;
- VI – ser estruturada e processada de forma personalizada e proporcional aos contextos interno e externo da organização;
- VII – ser baseada nas informações disponíveis, oportunas e claras para as partes interessadas;
- VIII – considerar fatores humanos e culturais;
- IX – sistemática, estruturada, abrangente e oportuna;
- X – transparente e inclusiva;
- XI – dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças; e
- XII – fomentar a melhoria contínua da organização.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º A Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo Estadual tem como objetivos:

- I – aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos organizacionais;
- II – fomentar uma gestão proativa;
- III – atentar para a necessidade de se identificar e tratar riscos dos processos críticos em toda a organização;
- IV – facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;
- V – prezar pelas conformidades legal e normativa dos processos organizacionais;
- VI – melhorar a prestação de contas à sociedade;
- VII – melhorar a governança;
- VIII – estabelecer uma base confiável de informações para a tomada de decisão;
- IX – melhorar o ambiente de controle interno;
- X – alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;
- XI – melhorar a eficácia e a eficiência operacional;
- XII – melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;
- XIII – minimizar perdas;
- XIV – melhorar a aprendizagem organizacional; e
- XV – aumentar a capacidade de adaptação a mudanças.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA O GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 6º O gerenciamento de riscos deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – comunicação e consulta: realização de atividades a fim de assegurar que os responsáveis pela implementação do processo de gestão de riscos e as partes interessadas compreendam os fundamentos sobre os quais as decisões são tomadas e as razões pelas quais ações específicas são requeridas;
- II – entendimento do contexto: identificação dos objetivos da organização e compreensão dos contextos externo e interno a serem considerados no gerenciamento de riscos;
- III – identificação de riscos: elaboração de lista abrangente de riscos com base nos eventos que possam evitar, atrasar, prejudicar ou impedir a realização dos objetivos associados aos processos organizacionais;
- IV – análise de riscos: identificação das possíveis causas, consequências e os controles existentes para prevenir a ocorrência de riscos e diminuir o impacto de suas consequências;
- V – avaliação de riscos: identificação de quais riscos necessitam de tratamento e qual a prioridade para a implementação do tratamento;
- VI – tratamento de riscos: definição das opções de respostas aos riscos, de forma a adequar seus níveis ao apetite estabelecido para os processos organizacionais, além da escolha das medidas de controle associadas a essas respostas;
- VII – monitoramento e análise crítica: verificação e supervisão crítica contínua, visando identificar mudanças no desempenho requerido ou esperado para determinar a adequação, suficiência e eficácia da gestão de riscos; e
- VIII – registro e relato: atividades referentes ao registro documental e relato das atividades por meio de mecanismos apropriados para fornecer informações para tomada de decisão.

§1º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão implementar, manter, monitorar e revisar processo de gerenciamento de riscos, integrado a sua missão, planejamento estratégico, tático e operacional e cultura organizacional, observado o disposto neste decreto.

§2º O gerenciamento de riscos deverá ser implementado de forma gradual, preferencialmente nos processos organizacionais mais críticos que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, como órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Estadual:

- I – orientar e assessorar os órgãos e entidades do Poder Executivo

Estadual na implementação da gestão de riscos;

II – avaliar a implementação da gestão de riscos nos órgãos e entidades;

III – analisar propostas de mudança na Política de Gestão de Riscos e proceder às alterações;

IV – definir, regulamentar e avaliar a metodologia de gerenciamento de riscos e proceder às alterações, quando necessário; e

V – avaliar a eficácia dos controles internos implementados pelos órgãos e entidades para mitigar os riscos, bem como outras respostas aos riscos identificados.

Art. 8º Compete ao dirigente máximo do órgão ou entidade:

I – garantir o apoio institucional para promover a gestão de riscos, em especial, os recursos necessários, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo das pessoas e dos processos;

II – garantir o alinhamento da gestão de riscos ao Programa de Integridade do órgão ou entidade.

Art. 9º O gerenciamento de riscos nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverá contemplar as seguintes áreas de atuação:

I – estratégica;

II – tática; e

III – operacional.

§1º. Os órgãos e entidades definirão, por meio de portaria, as áreas de atuação responsáveis pelo gerenciamento de riscos, constituindo-se preferencialmente da seguinte forma:

I – área de atuação estratégica: comitê executivo ou de integridade ou outra instância de decisão colegiada;

II – área de atuação tática: assessoria de controle interno e ouvidoria ou, caso não exista, outra área responsável pela implementação, monitoramento e avaliação dos controles internos do órgão e entidade;

III – área de atuação operacional: responsáveis pelos processos organizacionais e seus colaboradores.

§2º As áreas de atuação responsáveis pelo gerenciamento de riscos deverão manter fluxo regular e constante de comunicação

Art. 10. Compete à área de atuação estratégica de gestão de riscos:

I – aprovar os processos organizacionais selecionados para o gerenciamento de riscos, conforme o disposto no §2º do art. 6º deste Decreto.

II – definir as estratégias de implementação do gerenciamento de riscos, considerando os contextos externo e interno;

III – avaliar a eficácia dos controles internos existentes em relação aos objetivos dos processos organizacionais selecionados para o gerenciamento de riscos;

IV – aprovar os níveis de apetite a riscos dos processos organizacionais selecionados, caso sejam diferentes dos propostos na Metodologia de Gerenciamento de Riscos do Poder Executivo Estadual;

V – aprovar a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais;

VI – aprovar os indicadores de desempenho para a gestão de riscos do órgão ou entidade, alinhados com os indicadores de desempenho do órgão ou entidade;

VII – aprovar as respostas aos riscos e as medidas de tratamento e controle a serem implementadas nos processos organizacionais selecionados (Plano de Tratamento);

VIII – avaliar e validar o resultado do processo de gerenciamento de riscos de cada processo organizacional selecionado;

IX – avaliar a efetividade das medidas de tratamento e controle implementadas nos processos organizacionais;

X – avaliar o desempenho do processo de gerenciamento de riscos e fortalecer a aderência dos processos organizacionais à conformidade normativa;

XI – aprovar o plano de comunicação e consulta de gerenciamento de riscos; e

XII – supervisionar a atuação das áreas quanto à gestão de riscos.

Art. 11. Compete à área de atuação tática de gestão de riscos:

I – auxiliar na identificação dos objetivos da organização e na compreensão dos contextos externo e interno a serem considerados no gerenciamento de riscos;

II – auxiliar na identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação do gerenciamento de riscos;

III – auxiliar na definição das respostas aos riscos e das medidas de tratamento e controle a serem implementadas nos processos organizacionais (Plano de Tratamento);

IV – auxiliar na definição dos indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados com os indicadores de desempenho do órgão ou entidade;

V – propor o plano de comunicação e consulta de gerenciamento de riscos;

VI – propor a atualização das estratégias de gerenciamento de riscos, considerando os contextos externo e interno;

VII – propor a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais;

VIII – realizar o monitoramento e a análise crítica dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de tratamento e controle implementadas nos processos organizacionais;

IX – auxiliar na definição dos níveis de apetite a riscos dos processos organizacionais, caso sejam diferentes dos propostos na Metodologia de Gerenciamento de Riscos do Poder Executivo Estadual;

X – auxiliar na identificação dos responsáveis pelo gerenciamento



de riscos dos processos organizacionais;

XI – avaliar os indicadores de desempenho para a gestão de riscos objetivando melhoria contínua;

XII – requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais;

XIII - acompanhar o desempenho do processo de gerenciamento de riscos e estimular o fortalecimento da aderência dos processos organizacionais à conformidade normativa; e

XIV – documentar e informar as outras áreas de atuação cada etapa do processo de gerenciamento de riscos.

Art. 12. Compete à área de atuação operacional de gestão de riscos:

I – identificar os objetivos da organização e compreender os contextos externo e interno a serem considerados na gestão de riscos;

II – identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação do gerenciamento de riscos;

III – definir os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais, caso sejam diferentes dos propostos na Metodologia de Gerenciamento de

Riscos do Poder Executivo Estadual;

IV – propor as respostas aos riscos e as medidas de tratamento e controle a serem implementadas nos processos organizacionais (Plano de Tratamento);

V – monitorar os níveis de riscos e a efetividade das medidas de tratamento e controle implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

VI – informar à área de atuação tática sobre mudanças significativas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

VII – propor os indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados com os indicadores de desempenho do órgão ou entidade;

VIII – responder às requisições da área de atuação tática;

IX – disponibilizar as informações quanto ao gerenciamento de riscos dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis da organização e demais partes interessadas; e

X – realizar outras atividades de gerenciamento de riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade com a Política de Gestão de

Riscos instituída por este decreto.

§1º Os gestores das áreas dos órgãos ou entidades deverão identificar os processos organizacionais que comporão o gerenciamento de riscos, bem como os responsáveis por esses processos, observando o critério estabelecido no §2º do art. 6º deste Decreto.

§2º Os responsáveis pelos processos organizacionais serão responsáveis pelo seu gerenciamento de riscos.

§3º A implementação do Plano de Tratamento envolve a participação da área responsável pelo processo organizacional e das áreas corresponsáveis, caso existam outras áreas envolvidas na implementação das medidas de tratamento e controle.

§4º No Plano de Tratamento, deve ser indicado servidor que será responsável pela implementação das medidas de tratamento e controle, bem como pelo monitoramento e reporte da evolução destas.

Art. 13. Compete a todos os servidores do órgão ou entidade comunicar a situação dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. Caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades nos processos organizacionais, o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pelo gerenciamento de riscos do processo em questão, que reportará o fato à instância de atuação tática do órgão ou entidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pela CGE.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 09 de setembro de 2020.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº33.806, de 09 de novembro de 2020.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 303.729.909,69 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I, II, III e IV do § 1º, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 5º da Lei Estadual nº 17.161, de 27 de dezembro de 2019 – LOA 2020 e com o art. 40 da Lei Estadual nº 16.944, de 17 de julho de 2019 – LDO 2020. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA – VICEGOV, entre modalidades, para pagamento de despesa patronal ao Supsec. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da CASA CIVIL, para atender demanda de terceirização referente aos meses de Novembro e Dezembro e atender despesas com a Folha de Pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ – COHAB, entre grupos de despesa, para aquisição de material permanente. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO – DPGE, entre projetos e atividades, para realizar Convênio com a União. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias dos Encargos Gerais do Estado – EGE, para pagamento de PASEP, seguros, incentivo à arrecadação esta-dual e repasse de recursos oriundo do IPVA, aos municípios. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, entre projetos, atividades, regiões e modalidades, para atender a manutenção do Cinturão Digital do Ceará (CDC). CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNCAP, entre projetos e atividades, para atender matérias publicadas no Diário Oficial do Estado e demandas que dão suporte às ações Finalísticas desta Fundação. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARÁPREV, entre projetos e atividades, para despesas com vale-alimentação. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, entre projetos e atividades, visando atender ao pagamento de bolsa de trabalho em conformidade com o Convênio com a Prefeitura de Maracanaú/Funece. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAU – UVA, entre projetos e atividades, para andamento do Projeto - Reforma e Aparelhamento Emergencial do Campus do Centro de Ciências Humanas / CCH da UVA, reestruturação e equipamento as salas de aula e laboratórios e implantação do Campus Avançado da UVA na Região do Ibiapaba. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ – FASSEC, entre projetos e atividades, para pagamento dos serviços voltados à assistência em odontologia. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, entre projetos, atividades, regiões e modalidades, para o programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz e Concessão de Benefícios Eventuais. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, entre projetos, atividades, regiões e modalidades, para atender as seguintes despesas: atender transferência a instituição privada sem fins lucrativos, material de laboratório para o Hemoce, pagamento de multa e taxas de veículos, aquisição de equipamentos de TI para a Escola de Saúde Pública, atender termo de ajuste com o município de Tejuococa, atender demandas de terceirização do Hospital de Messejana, despesas com terceirização e serviços de locação da máquina fotocopadora do CEO Centro, pagamento de gratificações no HGF (Hospital Geral de Fortaleza), aquisição de mobiliário para o CESAU (Conselho Estadual de Saúde), ajuste orçamentário de recursos para atender ao SAMU, aquisição de equipamento para Laboratório Central – LACEN, pagamento de pessoal e cooperativas (trabalho direcionado à Covid-19) na rede SESA, atender 8º CRES (Coordenadoria Regional de Saúde) de Quixadá, promoção da assistência a saúde aos usuários do SUS (serviços e tratamentos especializados) e desenvolvimento de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pela Covid-19. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – FRMMP, para viabilizar modernização da área de T.I. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FERMOJU, entre projetos e atividades, para manutenção dos Serviços Administrativos - 2º Grau. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC, referente a serviços de pessoa jurídica. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ – PEFOCE, entre projetos e atividades, para possibilitar pagamento da folha de pessoal dos meses de Novembro, Dezembro e 13º Salário. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA – PGJ, entre projetos e atividades, para apoio ao estágio no Ministério Público e implementação, expansão, modernização e manutenção da tecnologia da informação e comunicação. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SAP, entre projetos, atividades e regiões, para atender aquisição de material permanente, pagamento referente a material odontológico e mobiliários para atender as necessidades do Sistema Prisional da SAP, Convênios Procap e Tianguá e despesas correntes desta Secretaria. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DAS CIDADES – SCIDADES, entre projetos, atividades e regiões, para atender despesas com a Ética, pagamento de medições referentes ao projeto de melhorias urbana e ambiental do rio Cocó - PROMMURB COCÓ e fiscalização e gerenciamento de obras. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC, entre projetos e atividades, para melhoria da infraestrutura

